



Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 15/2023-PAD-COR/GS/SEAP, de 05 de Julho de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, composta pelos Policiais Penais BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, e pela Belª ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, mat. 90.822-3, para sob a Presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão, os fatos constantes no **DESPACHO Nº SAP-DES-2023/06642**, da lavra do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, para apurar a conduta do servidor JOSÉ XAVIER GONÇALVES FILHO, Agente Administrativo, mat.89.040-5, lotado na Cadeia Pública de Cruz do Espírito Santo, além dos conexos que emergirem no curso do trabalho.

Art. 2º Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar dentro do prazo de 05(cinco) dias, devendo ser concluído no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do art.140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Portaria nº 16/2023-PAD-COR/GS/SEAP, de 06 de Julho de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, composta pelos Policiais Penais BRUNO EDUARDO FERREIRA PERRUSI, mat. 174.305-8, GRETTA TAVARES FERNANDES DE CARVALHO, mat. 163.959-5, e ROBERTO DANIEL DE FIGUEIREDO, mat. 173.503-9, para sob a Presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão, os fatos constantes no **PROCESSO Nº SAP-PRC-2023/03098**, para apurar a conduta da Policial Penal MIRTES DANIELE DA SILVA, matrícula 174.292-2, conforme determinação contida no **DESPACHO Nº SAP-DES-2023/11322**, da lavra do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, além dos conexos que emergirem no curso do trabalho.

Art. 2º Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar dentro do prazo de 05(cinco) dias, devendo ser concluído no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do art.140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Portaria nº 17/2023-PAD-COR/GS/SEAP, de 06 de Julho de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, composta pelo Policial Penal BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, mat. 90.822-3 e o Policial Penal EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão, os fatos constantes **Processo nº SAP-PRC-2023/02284**, e no **DESPACHO Nº SAP-DES-2023/10155**, da lavra do Secretário de Estado da

Administração Penitenciária, para apurar a conduta do servidor ANTÔNIO LOPES DE FARIAS, mat.91.753-2, lotado na Penitenciária de Campina Grande Jurista Agnello Amorim, além dos conexos que emergirem no curso do trabalho.

Art. 2º Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar dentro do prazo de 05(cinco) dias, devendo ser concluído no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do art.140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

João Alves de Albuquerque
Secretário de Estado

EXTRATO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - SAD Nº SAP-PRC-2022/03897

Processo:	SAP-PRC-2022/03897 (PBD0C) - Portaria nº 035/CORREGEDORIA/SEAP/22, D.O.E. 25/07/2022
Resultado	Publicação de decisão 1ª instância em D.O.E. 03/01/2023
Processado:	MARCOS RIBEIRO DA SILVA, Policial Penal, mat. 174.516-6

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e considerando as informações e documentação produzidas nos autos, assim como as razões de decidir expostas no teor do Despacho nº SAP-DES-2023/00344, DECIDIU fazer publicar a decisão pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, mantendo a aplicação da pena disciplinar de **SUSPENSÃO**, durante o prazo de 15 (quinze) dias, ao servidor MARCOS RIBEIRO DA SILVA, Policial Penal, mat. 174.516-6.

João Pessoa/PB, 06 de julho de 2023.

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0041/2023

João Pessoa, 06 de julho de 2023.

Dispõe sobre autorização do comércio e consumo de bebida alcoólica fermentada cujo teor alcoólico não seja superior a 15% (quinze por cento), nos termos do art. 1º da Lei Estadual n.º 11.644/2020, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, Parágrafo único, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 11.644/2020 dispõe que cabe à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer a regulamentação para autorização do comércio e consumo de bebida alcoólica fermentada cujo teor alcoólico não seja superior a 15% (quinze por cento) nos estádios e arenas do estado da Paraíba.

RESOLVE

Art. 1º Compete à SEJEL – entidade AUTORIZANTE- expedir autorização para o comércio e consumo de bebida alcoólica fermentada cujo teor alcoólico não seja superior a 15% (quinze por cento) no interior dos estádios e arenas do estado da Paraíba.

Art. 2º A comercialização e o consumo de bebida alcoólica em bares, restaurantes, lanchonetes, poderão ter início 2 (duas) horas antes de começar a partida e encerrar-se-ão em até 15 (quinze) minutos depois do seu término, cabendo ao AUTORIZADO/FORNECEDOR cumprir as seguintes condições:

a) Apresentar à AUTORIZANTE, formalmente, cadastro do(s) fornecedor(es) autorizados(s) a comercializar(em) bebidas alcoólicas nos estádios, nos locais onde serão permitidos a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas;

b) A comercialização e o consumo de bebida alcoólica em bares, restaurantes, lanchonetes, poderão ter início 2 (duas) horas antes de começar a partida e encerrar-se-ão em até 15 (quinze) minutos depois do seu término;

c) A bebida deverá ser comercializada em recipientes metálicos, plásticos ou similares, devendo ser vendidas e entregues aos consumidores em copos plásticos descartáveis, cuja capacidade máxima do recipiente seja de 500 ml (quinhentos mililitros);

d) Cada consumidor poderá comprar até 2 (duas) unidades de bebidas alcoólicas por vez, devendo, no ato, apresentar, sem exceções, documento de identidade com foto comprovando ser maior de 18 (dezoito) anos, devendo manter sempre o comportamento adequado;

e) Investir, anualmente, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do faturamento total da comercialização de bebidas alcoólicas nos estádios daquele ano em campanhas educativas contra o uso imoderado, a embriaguez ao volante e contra a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;

f) Encaminhar comunicado aos órgãos de fiscalização de trânsito do estado e do município em que o evento for sediado, sobre a realização do evento, para que sejam tomadas as providências devidas.

g) Estabelecer sistema de coleta seletiva, priorizando a inclusão de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores, para que haja a correta destinação dos resíduos sólidos gerados em detrimento de suas atividades.

h) Fiscalizar a entrada, nos estádios e nas arenas desportivas, de pessoas portando qualquer tipo de bebida;

i) Colocar avisos em diversos setores dos estádios e das arenas desportivas com as seguintes mensagens: “Se beber, não dirija; se dirigir, não beba” e “É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos”, devendo as referidas mensagens ser veiculadas no sistema sonoro do estádio ou da arena desportiva pelo menos 2 (duas) vezes durante o evento esportivo;

j) Produzir campanhas publicitárias voltadas à prevenção da violência de gênero, de



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6536 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,00

atos de discriminação racial e de práticas violentas motivadas por preconceito em relação à orientação sexual, devendo ser veiculadas no interior dos estádios e das arenas desportivas, nos jornais de grande circulação do Estado, na televisão e nas mídias digitais.

Art. 3º O descumprimento desta Portaria sujeita o infrator às seguintes penalidades descritas no art. 3º da Lei Estadual n.º 11.644/2020.

Art. 4º Cabe à SEJEL manter cadastro atualizado do(s) fornecedor(e)s autorizados(s) a comercializar(e)m bebidas alcoólicas no respectivo estabelecimento, definindo previamente os locais onde serão permitidos a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas assim como a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1º Caberá, ainda, ao clube responsável pelo evento esportivo encaminhar comunicado aos órgãos de fiscalização de trânsito do estado e do município em que o evento for sediado, sobre a realização do evento, para que sejam tomadas as providências devidas.

§ 2º O clube responsável pelo evento deverá estabelecer sistema de coleta seletiva, priorizando a inclusão de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores para que haja a correta destinação dos resíduos sólidos gerados em detrimento de suas atividades.

Art. 5º Não será permitida a entrada, nos estádios e nas arenas desportivas, de pessoas portando qualquer tipo de bebida.

Art. 6º A SEJEL poderá cancelar a autorização, caso venha a observar descumprimento dos termos por ela estabelecidos ou por conduta por parte do AUTORIZADO/FORNECEDOR e/ou seus prepostos que seja incompatível com a utilização do bem imóvel público.

Art. 7º A comercialização deverá ser realizada em locais fixos, sendo vedada a venda por parte de ambulantes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Controladoria Geral do Estado

Portaria Nº 009/2023/GSE/CGE

João Pessoa, 04 de julho de 2023.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º, inciso III, alínea "a" da Lei 8.186, de 16 e março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **RITTA SYBELLE GRILO FRUTUOSO**, Gerente Executiva de Registro Financeiro, Matrícula nº 179.292-0, CPF: 052.523.874-35, para gerir, fiscalizar e acompanhar a execução do Termo de Compromisso de Estágio nº 005/2023, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e a aluna **ELYSSA DE SOUZA ALMEIDA DUARTE**, com vigência de 12 meses, a partir da assinatura do referido instrumento, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Acordo de Cooperação nº 1983.11.0223, celebrado com a Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Parágrafo único - A aluna citada no art. 1º executará as suas atividades em substituição a aluna Tayanne Alessa Marinho de Souza, Termo de Compromisso Nº 010/2021, Registro CGE Nº 21-04696-4, vigência 06/12/2021 a 05/12/2023, em virtude da finalização do Termo de Compromisso em 13/07/2023

Art. 2º - A servidora deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados à execução do Termo de Compromisso, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará à servidora designada, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BRENO WANDERLEY CÉSAR SEGUNDO

Secretário Executivo

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 103/2023 – GS

João Pessoa, 30 de junho de 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de os **TERMOS ADITIVOS aos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO por excepcional interesse público, com o fito de integrar a equipe de implementação do Plano de ação para oferta de ações socio-assistenciais a migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade social decorrente do fluxo migratório por crise humanitária e acolhimento de venezuelanos indígenas da etnia Warao, no âmbito da Diretoria do SUAS, no âmbito de todo o estado da Paraíba, conforme abaixo:**

TERMO ADITIVO	CONTRATO Nº	CONTRATADO/A	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
001/2023	79/2023	ROSA ELENA TOVAR	EDUCADORA SOCIAL	RS 1.500,00	01/07/2023 À 31/12/2023
002/2023	534/2022	RAFAELLA GOMES AMORIM	TRADUTORA	RS 2.000,00	01/07/2023 À 31/12/2023
002/2023	517/2022	CLAUDIA CONCEIÇÃO MACÉDO COSTA	EDUCADORA SOCIAL	RS 1.500,00	01/07/2023 À 31/12/2023
002/2023	528/2022	ANA FLÁVIA FERNANDES LIRA ATAIDE	PSICÓLOGA	RS 2.000,00	01/07/2023 À 31/12/2023
002/2023	516/2022	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LIMA	EDUCADOR SOCIAL	RS 1.500,00	01/07/2023 À 31/12/2023

002/2023	530/2022	TIAGO JÚNIOR RAMOS PEREIRA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	RS 2.300,00	01/07/2023 À 31/12/2023
002/2023	522/2022	NATÁLIA DOS SANTOS ALVES	ASSISTENTE SOCIAL	RS 2.000,00	01/07/2023 À 31/12/2023
002/2023	520/2022	ARLINDA DA COSTA SOARES SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	RS 2.000,00	01/07/2023 À 31/12/2023
002/2023	525/2022	RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	EDUCADORA SOCIAL	RS 1.500,00	01/07/2023 À 31/12/2023
002/2023	515/2022	ZAWADI DELFINO DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	RS 1.500,00	01/07/2023 À 31/12/2023

PUBLIQUE – SE.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 183/2023/DS

João Pessoa, 05 de junho de 2023.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e;

CONSIDERANDO o pedido formalizado no Processo Administrativo adiante relacionado, bem como o que consta no parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, com base na Emenda Constitucional nº 47/2005 – Art. 3º - Abono Permanência ao servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	SERVIDOR	MAT.
DTR-PRC-2023/11459	ALUCELHO JOSE DA SILVA	4089-4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 204/2023/DS

João Pessoa, 03 de julho de 2023.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o teor do Processo administrativo nº DTR-PRC-2023/20177;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor do DETRAN/PB, em reunião realizada no dia 19/06/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER parcialmente, de forma cautelar, o credenciamento da empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BARROZO, inscrito sob o CNPJ nº 08.215.596/0001-59, junto ao DETRAN/PB a partir da publicação da presente portaria.

Parágrafo único. Durante o prazo de suspensão a empresa está impedida de abrir novos processos de habilitação de condutores, mediante bloqueio temporário parcial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 205/2023/DS

João Pessoa, 03 de julho de 2023.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2023/20177;

Considerando o dever que tem a administração de apurar possíveis irregularidades cometidas por quaisquer entidades por ela credenciadas;

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir uma Comissão Especial de Sindicância, composta por DILO ALVES DE SANTANA, matrícula 4166-1, MARCOS FELIPE ZANELLA, matrícula 1965-8, e NATHALIA DE PADUA DANTAS DINIZ, matrícula 2050-8 para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos narrados no processo administrativo nº DTR-PRC-2023/20177, devendo emitir relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, podendo, a pedido do presidente da referida comissão, ser prorrogado por igual período.

Art. 2º – Publique-se.

PORTARIA Nº 206/2023/DS

João Pessoa, 03 de julho de 2023.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2022/08359 consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores – CFCs;

Considerando o disposto na Portaria nº 176/2023/DS do DETRAN/PB e na Resolução nº 789 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR a empresa CENTRO DE FORMACAO DE CONDU-